



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023**

**EDITAL Nº012/2023**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Data da retirada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Obtivemos, através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nesta data, cópia do edital acima citado.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de telefone ou via e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### EDITAL Nº012/2023

Chamada Pública considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinada a convocação de grupos formais e grupos informais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou DAP Física ativa(s), priorizando a localização com base na Resolução nº006/2020 e Resolução nº021/2021, com entregas de gêneros alimentícios básicos conforme especificado no Cronograma de Entregas anexo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de 2023 por solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

#### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 44.723.740/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Setor de Alimentação Escolar, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, visando a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2023”.

#### RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA ABERTURA:

Os interessados deverão protocolizar os Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Projeto de Venda) até o dia **04 de Abril de 2023**, até às **09h15min**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Siqueira Campos, 100, Centro, Elias Fausto- SP.

A data da abertura da Chamada Pública, será no mesmo dia e endereço acima, às 09h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

#### RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS:

Os fornecedores individuais e grupo(s) classificado(s) em primeiro lugar para os itens 13 (Iogurte) e 19 (Suco) do Edital, após a fase de análise do projeto de venda, deverão apresentar amostras (uma ou duas unidades) no mesmo dia da abertura da Chamada Pública (04 de Abril de 2023, até às 14h00min, no seguinte endereço Rua XV de Novembro, nº239, Centro-Elias Fausto, aos cuidados da Nutricionista Responsável.

Telefone para Contato: (19) 3821-7004/ 3821-1704.

#### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Elias Fausto- SP”, conforme especificações abaixo:

Chamada Pública nº 001/2023				Valor Médio	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VI. Unit.	VI. Total
01	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA, deverão ser de ótima qualidade e suficientemente desenvolvidos; apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade; não serão permitidos defeitos que alterem sua formação e aparência.	1.000	Kg	R\$ 8,34	R\$ 8.335,00
02	ALFACE CRESPA EXTRA, deverão ser de	2.700	Kg	R\$ 11,19	R\$ 30.222,00

Rua Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

**EDITAL Nº012/2023**

	ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas; apresentar tamanhos uniformes e típicos da variedade, não sendo permitidos defeitos que alterem a sua formação e aparência; deverão estar livres de insetos, sujidades e larvas.				
03	<b>BANANA NANICA EXTRA</b> , deverão ser frescas, ter atingido o grau de maturação no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie; não ter qualquer lesão de origem física ou mecânica que deprecie a sua aparência, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes às superfícies de casca.	5.000	Kg	R\$ 6,53	R\$ 32.633,33
04	<b>BRÓCOLI (somente a flor)</b> , in natura de ótima qualidade, fresca, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar folhas e caules externos; tamanho médio a grande, aroma e cor própria da espécie e variedade; não apresentar defeitos como: podridão, dano profundo, impurezas, passada, presença de folhas na cabeça, peluda, manchas de coloração vinho; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-30000 SMDSC-120	2.000	Kg	R\$ 12,08	R\$ 24.157,14
05	<b>CHEIRO-VERDE TIPO CASAL (cebolinha e salsinha)</b> : deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas; apresentar tamanhos uniformes e típicos da variedade, não sendo permitidos defeitos que alterem a sua formação e aparência; deverão estar livres de insetos, sujidades e larvas.	530	Kg	R\$ 21,15	R\$ 11.211,27
06	<b>COUVE MANTEIGA IN NATURA (PROCESSADA E PICADA)</b> , embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 1kg, acondicionada para transporte em caixas plásticas vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livres de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS 06/99, de 10/03/99.	1.500	Kg	R\$ 13,15	R\$ 19.720,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO****ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023****EDITAL Nº012/2023**

<b>07</b>	<b>COUVE-FLOR (somente flor)</b> , in natura de ótima qualidade, fresca, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar folhas e caules externos; tamanho médio a grande, aroma e cor própria da espécie e variedade; não apresentar defeitos como: podridão, dano profundo, impurezas, passada, presença de folhas na cabeça, peluda, manchas de coloração vinho; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-30000 SMDSC-120	<b>1.500</b>	Kg	R\$ 11,95	R\$ 17.922,00
<b>08</b>	<b>IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO</b> Elaborado a partir de leite reconstituído e ou leite integral, contendo açúcar preparo de morango, amido modificado, fermentos lácteos, espessantes, acidulante, corante carmim de cochinha, conservantes sorbato de potássio, polpa de frutas, aroma artificial e outras substâncias permitidas. Conservado em até 10° centígrados. Embalagem: Primária, saco polietileno atóxico de 1.000 ml (litro) produto registrado no SISP. Validade máxima de até 30 (trinta) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados.	<b>10.000</b>	Litro	R\$ 13,08	R\$ 130.800,00
<b>09</b>	<b>MANDIOCA FRESCA COM CASCA:</b> Mandioca tipo amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	<b>3.500</b>	Kg	R\$ 8,77	R\$ 30.695,00
<b>10</b>	<b>PEPINO</b> , deverão ser de ótima qualidade e suficientemente desenvolvidos; apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade; não serão permitidos defeitos que alterem sua formação e aparência.	<b>5.000</b>	Kg	R\$ 6,42	R\$ 32.121,43
<b>11</b>	<b>REPOLHO</b> , in natura de ótima qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor, sabor e aroma característico da espécie. Cabeça arredondada; apresentando coloração das folhas verde e textura lisa; o lote devera' apresentar homogeneidade visual de tamanho	<b>2.000</b>	Kg	R\$ 5,02	R\$ 10.042,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

**EDITAL Nº012/2023**

	e coloração; não apresentar os defeitos como: fermento, podridão, dano por praga e mecânicos, injúria grave, defeito grave de formação, passado; estar isento de material terroso, umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes; não apresentar lesões ou cortes, as folhas deverão estar intactas e limpas; ausência de sujidades, parasitas, larvas e enfermidades. Acondicionado em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-10000 SMDSC-680				
12	<b>SUCO DE LARANJA PASTEURIZADO:</b> Suco de laranja natural integral pasteurizado da agricultura familiar, obtido a partir de laranjas sadias, isento de substâncias estranhas e a sua composição normal e fragmentos de partes não comestíveis da fruta; produto sem açúcar e sem adição de aromas, corantes artificiais e conservantes. Validade máxima de até 15 (quinze) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados. Embalagem individual primária em saco polietileno de baixa densidade atóxico de 1 litro, rótulo impresso, embalagem secundária, resistente a impacto, produto registrado na legislação vigente para alimentos refrigerados, com registro no Ministério da Agricultura.	10.000	Litro	R\$ 14,57	R\$ 145.666,67
13	<b>TANGERINA PONCAN</b> MEXERICA PONKAN: in natura de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característica do espécime; casca fina e solta com coloração laranja; formato arredondado com achatamento nos polos. O produto deve ser sem defeitos, bem desenvolvidos, maduros, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Não serão aceitos produtos com manchas e defeitos na casca, amassadas, muito maduras ou muito verdes, com bolor e mancha verde, podridão, seco. Ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, apresentar grau máximo de maturação, tal que, lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; estar livre de enfermidades, insetos e larvas; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livres de	5.000	Kg	R\$ 7,27	R\$ 36.342,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023**

**EDITAL Nº012/2023**

	resíduos de fertilizantes; obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor.				
<b>14</b>	<b>TOMATE LONGA VIDA, DÉBORA EXTRA (TOMATE SALADA), “Médio”</b> com diâmetro maior ou igual a 50mm e menor que 69mm, e recebe a denominação “Extra A” da CEAGESP, para consumo fresco. Grau de Maturação: “Colorido” (tomate com a cor entre “Pintando” e “Maduro”). Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	<b>6.000</b>	Kg	RS 10,37	RS 62.220,00
<b>Valor Global R\$ 592.089,55 (Quinhentos e noventa e dois mil, oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)</b>					

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### EDITAL Nº012/2023

2.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Ficha nº256- 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha nº257-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº258-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº 259-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº 260-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE.

#### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

3.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão 02 (dois) envelopes distintos, sendo: Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 - PROJETO DE VENDA, contendo na sua parte externa as seguintes descrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO**  
**Chamada Pública nº 001/2023**  
**Razão social da licitante (Nome/Endereço/Fone/E-mail/CNPJ)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**Envelope nº. 02 – PROJETO DE VENDA**  
**Chamada Pública nº 001/2023**  
**Razão social da licitante (Nome/Endereço/Fone/E-mail/CNPJ)**

3.2. Os interessados deverão protocolizar os Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Projeto de Venda) até o dia **XX de XXXXXXXX de 2023, até às XXhXXmin**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Siqueira Campos, 100, Centro, Elias Fausto- SP. A **data da abertura da Chamada Pública, será no mesmo dia e endereço acima, às XXhXXmin**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

#### **4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

##### **4.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.1.2. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta dias).

4.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.5. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.1.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21



### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### EDITAL Nº012/2023

#### **4.2. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:**

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.2.2. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta dias).

4.2.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.5. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.2.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.2.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **4.3. GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

4.3.1. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor.

4.3.3. Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas de Agricultores aptos com DAPs ativas emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

4.3.5. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.3.8. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.3.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.

4.3.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **5. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

5.1. No envelope nº. 02 o(s) fornecedores individuais, grupo(s) informa(is) ou formal(is) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### **EDITAL Nº012/2023**

5.1.1. Identificação do participante, CPF, nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Deverão ainda constar endereço completo, telefone, os valores unitário e total dos itens.

5.1.2. O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

5.1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

5.1.4. Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente.

5.1.5. Dados bancários para pagamento por meio eletrônico. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor, conforme o caso, ou seja, com o mesmo CNPJ ou CPF do contratado.

5.1.6. Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.

5.2. Conforme previsto no Art. 23, §2º, inciso II, alínea “b”, da Resolução CD/FNDE38/2009, são considerados como PREÇOS DE REFERÊNCIA/TETO os preços constantes no Anexo IV, sendo desclassificados os preços acima deste.

5.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.1.1 Na análise das propostas e na aquisição, serão priorizadas as propostas nesta ordem a seguir:

6.1.2 O Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

6.1.3. O Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

6.1.4. O Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

6.1.5. O Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;

6.1.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.1.7. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção nos termos da Resolução FNDE nº006/2020:

6.1.7.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### **EDITAL Nº012/2023**

prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.1.8. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.1.9. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.1.10. Caso a EEX não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

**6.2. Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na somatória dos itens anteriormente vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes.**

#### **7. AMOSTRAS**

7.1. Os fornecedores individuais e grupo(s) classificado(s) em primeiro lugar para os itens 13 (Iogurte) e 19 (Suco) do Edital, após a fase de análise do projeto de venda, deverão apresentar amostras (uma ou duas unidades) **no mesmo dia da abertura da Chamada Pública.**

7.1.1. As amostras serão submetidas aos testes necessários, sob a coordenação da nutricionista responsável pelo setor de alimentação escolar.

7.2. As amostras deverão seguir os padrões e condições previstas do item 9.3 ao item 9.6.7 e Descritivo Apresentado no Item 1.1 desta Chamada.

7.3. As amostras serão avaliadas por Nutricionista da Prefeitura, a qual emitirá laudo de análise de aprovação ou desaprovação da amostra.

7.4. Os grupos que não trouxerem ou tiverem sua(s) amostra(s) reprovada(s) serão automaticamente desclassificadas, no que se refere aos itens não apresentados ou reprovados.

#### **8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto, conforme Relação dos Endereços de Entrega (Anexo III) emitido pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

8.2. As entregas serão semanais, de acordo com a solicitação do setor responsável, restando as mesmas compreendidas no período entre **10 de Abril de 2023 à 31 de Abril de 2024.**

#### **9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. Antes de cada entrega, o fornecedor deverá passar com a mercadoria Setor de Alimentação Escolar, para fiscalização dos produtos, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

9.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### **EDITAL Nº012/2023**

9.4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.6. Deverão estar isentas de:

9.6.1. Substâncias terrosas;

9.6.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.6.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.6.4. Sem umidade externa anormal;

9.6.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

9.6.6. Isenta de enfermidades;

9.6.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

#### **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

**10.3. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 10 de Abril de 2023 à 31 de Abril de 2024.**

#### **11. PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após cada entrega dos produtos e posterior recebimento da nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico ou físico. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal, Informal ou do Agricultor, conforme o caso, ou seja, com o mesmo CNPJ do contratado.

#### **12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:**

12.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

#### **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3. Judicialmente conforme a lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### EDITAL Nº012/2023

#### **15. DOS RECURSOS:**

15.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS AO EDITAL:**

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, devendo ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sendo processados e julgados na conformidade da legislação pertinente.

#### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O resumo do edital da presente Chamada Pública será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Elias Fausto disponível no endereço eletrônico: <https://eliasfausto.sp.gov.br/diario-oficial>, e poderá ser obtido no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no horário de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira.

12.2. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

12.3. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

12.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

12.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS

Elias Fausto, 13 de março de 2023.

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023**

**EDITAL Nº012/2023**

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº001/2023</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente:					
2. CNPJ:					
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:					
7. CPF:			8. DDD/Fone:		
9. Banco:			10. Nº da agência:		
11. Nº da Conta Corrente:					
<b>B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)</b>					
	1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO		2. CNPJ: 44.723.740/0001-21		3. Município: ELIAS FAUSTO	
4. Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 – CENTRO				5. DDD/Fone (19) 3821 8899	
6. Nome do representante: <b>MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI</b>					

<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
<b>AGRICULTOR 1</b>	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023**

**EDITAL Nº012/2023**

						Total Agricultor 1:R\$
<b>AGRICULTOR 2</b>	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5.Preço/unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor 2:R\$
<b>AGRICULTOR 3</b>	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5.Preço/unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor 3: R\$
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						R\$

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. PRODUTO	2. UNID.	3. QTDE	4.PREÇO/ UNIDADE	5. VALOR TOTAL/ PRODUTO
<b>TOTAL DO PROJETO</b>				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023**

**EDITAL Nº012/2023**

**V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**VI –  
CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº. de sócios, missão, área de abrangência)**

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento**

**Local e data:**

**Assinatura do Representante do Grupo Formal:**

**Fone/email:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### EDITAL Nº012/2023

#### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 44.723.740/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti, casado, brasileiro, RG (SSP/SP) ----- e CPF n.º -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal**), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CPF/ CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, DAP n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Elias Fausto-SP”, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/unidade	7.Preço proposto	8. Valor Total

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### EDITAL Nº012/2023

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será XX de XXXXXX de 2023, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até XX de XXXXXXXX de 2023.

5.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto, conforme Relação de Endereços de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA OITAVA:

16.2. 8.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Ficha nº256- 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha nº257-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº258-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº 259-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº 260-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### EDITAL Nº012/2023

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

15.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº006/2020, Resolução nº021/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023**

**EDITAL Nº012/2023**

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.a) por acordo entre as partes;

21.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o término em 31 de abril de 2024.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Monte Mor para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Elias Fausto, .... de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura do Município de Elias Fausto  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_  
Departamento Jurídico  
Procurador do Município

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

### EDITAL Nº012/2023

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS

#### ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) ..../2023**

**OBJETO:**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em de de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023**

**EDITAL Nº012/2023**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

### CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

#### EDITAL Nº012/2023

#### ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA E CRONOGRAMA

- A)- A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital é de 01(uma) vez por semana, em atendimento aos pedidos formulados que deverão ocorrer no prazo mínimo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compra, sendo que será necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Setor de Alimentação Escolar da Coordenadoria de Educação e serem entregues diretamente nas unidades escolares;
- B) - Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de alterar a programação até (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas no cronograma;
- C) - Na falta do produto estabelecido no cronograma, cabe à fornecedora comunicar, até as 14 (quatorze) horas do dia anterior ao da entrega, os produtos substituídos dentro dos critérios estabelecidos pelo Setor de Alimentação Escolar.
- D) – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.
- E) – O objeto desta chamada pública deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

EMEI “Professora Maria de Lourdes Salemi Bertelli” Av Arthur Augusto de Moraes 181, Centro.
EM “Gerardo Mario Tornatore” Rua Iracema Betareli Juliane, 70 Bairro Tornatore.
EM “Professora Maria Cândida Alves Pinto” Rua Teófilo Maluf, 150 Vila Camatari.
EMEI “Ângela Maria Bérghamo Antunes” Rua: Constante Ceccon, nº 190 Bairro Cardeal.
EMEI “Professora Rute Thoni Bergamo” Rua: Abel de Camargo, 354 Vila Camatari.
EM “Prefeito Lupércio Guedes Pinto - Titico” Av: Osvaldo Maluf, 280 Vila Anchieta.
EM “Aparecida do Carmo Maschietto” Rua: São José, 305 Bairro Cardeal.
EMEF “Prefeito João Guedes Pinto Junior” Av: Osvaldo Maluf, 250 Vila Anchieta.
EMEI “Irmã Iracilda de Oliveira” Rua: Benedito Barbosa 99 Centro
EM “Latif Calil Canfur” Rua: Malaquias Paes 11 Jd Laércio Betarelli” Bairro Rosário
EMEI “Pequenina Flor” Rua: Dimas Pereira 50 Bairro: São Judas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

**EDITAL Nº012/2023**

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS

Chamada Pública nº 001/2023				Valor Médio	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VI. Unit.	VI. Total
01	<b>ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA</b> , deverão ser de ótima qualidade e suficientemente desenvolvidos; apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade; não serão permitidos defeitos que alterem sua formação e aparência.	1.000	Kg	R\$	R\$
02	<b>ALFACE CRESPA EXTRA</b> , deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas; apresentar tamanhos uniformes e típicos da variedade, não sendo permitidos defeitos que alterem a sua formação e aparência; deverão estar livres de insetos, sujidades e larvas.	2.700	Kg	R\$	R\$
03	<b>BANANA NANICA EXTRA</b> , deverão ser frescas, ter atingido o grau de maturação no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie; não ter qualquer lesão de origem física ou mecânica que deprecie a sua aparência, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes às superfícies de casca.	5.000	Kg	R\$	R\$
04	<b>BRÓCOLI (somente a flor)</b> , in natura de ótima qualidade, fresca, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar folhas e caules externos; tamanho médio a grande, aroma e cor própria da espécie e variedade; não apresentar defeitos como: podridão, dano profundo, impurezas, passada, presença de folhas na cabeça, peluda, manchas de coloração vinho; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-30000 SMDSC-120	2.000	Kg	R\$	R\$
05	<b>CHEIRO-VERDE TIPO CASAL (cebolinha e salsinha)</b> ; deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas; apresentar tamanhos uniformes e típicos da variedade, não sendo	530	Kg	R\$	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO****ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023****EDITAL Nº012/2023**

	permitidos defeitos que alterem a sua formação e aparência; deverão estar livres de insetos, sujidades e larvas.				
<b>06</b>	<b>COUVE MANTEIGA IN NATURA (PROCESSADA E PICADA)</b> , embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada, pesando aproximadamente 1kg, acondicionada para transporte em caixas plásticas vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livres de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS 06/99, de 10/03/99.	<b>1.500</b>	Kg	R\$	R\$
<b>07</b>	<b>COUVE-FLOR (somente flor)</b> , in natura de ótima qualidade, fresca, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor típico da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não apresentar folhas e caules externos; tamanho médio a grande, aroma e cor própria da espécie e variedade; não apresentar defeitos como: podridão, dano profundo, impurezas, passada, presença de folhas na cabeça, peluda, manchas de coloração vinho; estar livre de enfermidades, sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas e insetos; não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-30000 SMDSC-120	<b>1.500</b>	Kg	R\$	R\$
<b>08</b>	<b>IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO</b> Elaborado a partir de leite reconstituído e ou leite integral, contendo açúcar preparo de morango, amido modificado, fermentos lácteos, espessantes, acidulante, corante carmim de cochinha, conservantes sorbato de potássio, polpa de frutas, aroma artificial e outras substâncias permitidas. Conservado em até 10° centígrados. Embalagem: Primária, saco polietileno atóxico de 1.000 ml (litro) produto registrado no SISP. Validade máxima de até 30 (trinta) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados.	<b>10.000</b>	Litro	R\$	R\$
<b>09</b>	<b>MANDIOCA FRESCA COM CASCA:</b> Mandioca tipo amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	<b>3.500</b>	Kg	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

**EDITAL Nº012/2023**

	manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.				
10	<b>PEPINO</b> , deverão ser de ótima qualidade e suficientemente desenvolvidos; apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade; não serão permitidos defeitos que alterem sua formação e aparência.	5.000	Kg	R\$	R\$
11	<b>REPOLHO</b> , in natura de ótima qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros, que apresentem tamanho, cor, sabor e aroma característico da espécie. Cabeça arredondada; apresentando coloração das folhas verde e textura lisa; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como: fermento, podridão, dano por praga e mecânicos, injúria grave, defeito grave de formação, passado; estar isento de material terroso, umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livre de resíduos de fertilizantes; não apresentar lesões ou cortes, as folhas deverão estar intactas e limpas; ausência de sujidades, parasitas, larvas e enfermidades. Acondicionado em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos. Obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor. SEMSA-1500 SMED-10000 SMDSC-680	2.000	Kg	R\$	R\$
12	<b>SUCO DE LARANJA PASTEURIZADO:</b> Suco de laranja natural integral pasteurizado da agricultura familiar, obtido a partir de laranjas sadias, isento de substâncias estranhas e a sua composição normal e fragmentos de partes não comestíveis da fruta; produto sem açúcar e sem adição de aromas, corantes artificiais e conservantes. Validade máxima de até 15 (quinze) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados. Embalagem individual primária em saco polietileno de baixa densidade atóxico de 1 litro, rótulo impresso, embalagem secundária, resistente a impacto, produto registrado na legislação vigente para alimentos refrigerados, com registro no Ministério da Agricultura.	10.000	Litro	R\$	R\$
13	<b>TANGERINA PONCAN MEXERICA PONKAN:</b> in natura de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característica do espécime; casca fina e solta com coloração laranja; formato arredondado com achatamento nos polos. O produto deve ser sem defeitos, bem desenvolvidos, maduros, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Não serão aceitos produtos com manchas e defeitos na casca, amassadas, muito	5.000	Kg	R\$	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21



CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 – PROCESSO Nº034/2023

**EDITAL Nº012/2023**

	maduras ou muito verdes, com bolor e mancha verde, podridão, seco. Ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, apresentar grau máximo de maturação, tal que, lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; estar livre de enfermidades, insetos e larvas; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livres de resíduos de fertilizantes; obedecer ao Código Sanitário e demais normas e legislações sanitárias em vigor.				
14	<b>TOMATE LONGA VIDA, DÉBORA EXTRA (TOMATE SALADA), “Médio”</b> com diâmetro maior ou igual a 50mm e menor que 69mm, e recebe a denominação “Extra A” da CEAGESP, para consumo fresco. Grau de Maturação: “Colorido” (tomate com a cor entre “Pintando” e “Maduro”). Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	6.000	Kg	R\$	R\$
<b>Valor Global R\$</b>					